

PROJETO DE LEI Nº

DE 2019

(Do Sr. VINICIUS FARAH)

Lesão corporal dolosa de natureza grave praticado contra idoso acima de 60 anos e pessoa com deficiência física, serão considerados Crimes Hediondos, Alterando o artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos, para inserir os incisos IX e X ao seu rol taxativo.

Art. 2º. O art. 1º, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e redação:

Art.1º.....
.....

IX – Lesão corporal grave a idoso acima de 60 anos (NR).

X - Lesão corporal grave a pessoa com de deficiência física (NR).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os crimes hediondos são aqueles considerados de extrema gravidade, não sendo eles passíveis de pagamento de fiança para se conseguir liberdade imediata e são insuscetíveis à anistia ou indulto.

Este Projeto de Lei, tem o condão de proteger a vida e a honra dos nossos idosos e das pessoas com deficiência. Por serem considerados mais graves, esses crimes, são tratados de forma diferente de outros que também são previstos no Código Penal.

Nos crimes hediondos uma pessoa condenada sempre vai começar a cumprir a pena em regime fechado, ou seja, todos os condenados obrigatoriamente começam a cumprir a pena em regime fechado, sem saídas permitidas da prisão e nestes casos não existe previsão de pagamento de fiança para concessão de liberdade da prisão. A progressão de regime (para semiaberto ou aberto) só acontece depois do cumprimento de 2/5 da pena (se o preso for réu primário) e de 3/5 da pena (se não for réu primário), essa prisão temporária pode ser decretada por até 30 dias, que podem ser prorrogados por mais 30 dias, caso o juiz entenda que é necessário para as investigações ou para a segurança da vítima, além, de não poder receber o benefício da graça, indulto ou anistia.

São situações como essas já narradas acima, que fazem com que a regra penal endureça para aqueles que forma covarde, lesionam dolosamente pessoas, com diminuição na sua capacidade física de reação.

Nesse sentido, conto com apoio dos nobres pares para aprovarmos o mais rápido possível essa matéria de tão grande relevância e urgência.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2019.

Deputado VINICUS FARAH

MDB-RJ